

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MAQUINA AGRÍCOLA**  
**Nº 37/2018 (Ref. Pregão 05/2018 – Processo Licitatório nº 34/2018)**

Pelo presente Contrato de Aquisição e Fornecimento de Máquina Agrícola, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, doravante denominada simplesmente **Município**, e de outro lado, a empresa **Bertinatto Máquinas Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.920.102/0001-41, com sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Voluntários da Pátria, 1013, Bairro Floresta, CEP 90230-011, neste ato representada por Neuri Bertinatto, Proprietário/Administrador, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório relativo ao **Pregão nº 05/2018**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** – De acordo com o Processo Licitatório referente ao Edital de **Pregão nº 05/2018**, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao **Município**, Rolo Compactador Auto propelido e Escavadeira Hidráulica, com as seguintes especificações e características:

**ITEM 1:** - 01 (um) Rolo Compactador auto propelido, novo, ano de fabricação mínimo 2018, cabine fechada com ar condicionado, com proteção ROPS, peso operacional de no mínimo de 12.000 kg, equipado com motor diesel, com no mínimo 04 cilindros, com potência de no mínimo 150 HP, dentro das normas de emissão de poluentes TIER III - MAR-1, equipado com kit (capa) pé de carneiro, transmissão hidrostática com no mínimo 04 velocidades a frente e no mínimo 04 à ré, pneus na medida de no mínimo 23,1 x 26 no mínimo 12 lonas, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 250 litros, largura operacional do cilindro de compactação de no mínimo de 2.130 MM e diâmetro do cilindro liso de no mínimo de 1500MM, com capacidade de subir rampas de no mínimo 50%, força centrífuga em alta de no mínimo 270 KN e em baixa de no mínimo 150 KN, frequência de vibração em baixa de no mínimo 30 HZ e em alta de no mínimo 33 HZ, faixa de amplitude em alta de no mínimo 1,85 MM e em baixa de no mínimo 0,90 MM, com no mínimo 02 ajustes de amplitude, chave geral do sistema elétrico, com no mínimo 01 espelho retrovisor de cada lado, equipamento deverá vir instalado com todos os equipamentos obrigatórios em Lei conforme o Código Brasileiro de Trânsito. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses ou 2.000 (duas mil) horas, este prazo começará a ser contado a partir da entrega técnica do equipamento.

**ITEM 2:** - 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, nova, ano de fabricação de no mínimo 2018, cabine fechada com proteção ROPS, com ar condicionado, peso operacional mínimo de 22.000 kg, equipada com motor diesel de 06 cilindros, com potência mínima 150 HP, Mínimo TIER III dentro das normas de emissão de poluentes MAR-1, carro longo, no mínimo 49 sapatas de cada lado, largura da esteira de no mínimo 700 MM, com no mínimo 08 roletes inferiores de cada lado e no mínimo 02 roletes superiores de cada lado, comprimento das esteiras de no mínimo 4440 MM, lança da escavadeira com comprimento de no mínimo 5.700 MM e braço com comprimento de no mínimo 2.900 MM, profundidade de escavação de no mínimo 6.560 MM, capacidade da caçamba de no mínimo 1,2 M<sup>3</sup>, força de desagregação do braço de no mínimo 95 KN sem a utilização do reforço para o sistema hidráulico (POWER BOOST), força de desagregação na caçamba de no mínimo 140KN sem a utilização do reforço para o sistema hidráulico (POWER BOOST), força de tração na barra de no mínimo 200 KN, vazão das bombas hidráulicas de no mínimo 420L/MIN, com no mínimo 4 faróis, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 400 litros, bomba elétrica de abastecimento de combustível, rádio AM/FM/USB. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses ou 2.000 (duas mil) horas, este prazo começará a ser contado a partir da entrega técnica do equipamento.

**Cláusula Segunda - A Contratada** deverá proceder a entrega física e técnica do objeto da aquisição, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na sede administrativa do **Município**, sita na Rua Antônio Trombetta, nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

**Parágrafo Único** – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Terceira** - Pela aquisição e fornecimento do objeto deste contrato, o **Município** pagará a **Contratada** mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor total de: para o **Item 01** (Rolo Compactador auto propelido) **R\$ 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil reais)**, após a entrega do objeto, em parcela única (mediante Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 2 do item X, deste edital) e **após a liberação dos recursos financeiros vinculados ao Contrato de Repasse nº 877304/2018** do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – **MAPA – (Patrulha Agrícola Mecanizada)**, e **proposta 054445/2018**; e para o **Item 02** (Escavadeira Hidráulica) **R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)**, após a entrega do objeto, em parcela única (mediante Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 2 do item X, deste edital) e **após a**

**liberação dos recursos financeiros vinculados ao Contrato de Repasse nº 873938/2018** do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – **MAPA – (Patrulha Agrícola Mecanizada)**, e **proposta 0025234/2018**.

**Cláusula Quarta** – O **Município** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se o objeto da aquisição e fornecimento não for entregue pela **Contratada** no prazo previsto na Cláusula Segunda ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

**Cláusula Quinta** - O recebimento do objeto, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

**Cláusula Sexta** - Se o objeto apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o **Município** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

**Cláusula Sétima** - O Termo de Garantia de Fábrica do objeto fará parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a **Contratada** pela fiel execução do mesmo.

**Parágrafo Único** - A **Contratada** compromete-se a fornecer assistência técnica e garantia **do objeto**, de no mínimo 12 meses ou 2.000 (duas mil) horas.

**Cláusula Oitava** - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia do objeto.

**Cláusula Nona** - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotarà em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

**Cláusula Décima** - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

**Cláusula Décima Primeira** - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima Segunda** - A infringência de qualquer uma das

cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da **Contratada**, ensejará uma indenização ao **Município**, de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520.

**Cláusula Décima Terceira** - O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima Quarta** - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

**Cláusula Décima Quinta** - O presente Contrato vincula-se ao Edital de **Pregão nº 05/2018**, para todos os fins que se fizerem necessários.

**Cláusula Décima Sexta** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**RECURSOS:**

0901 20 601 0017 1061 44905200000000 - 0001

0901 20 601 0017 1061 44905200000000 -1392

0901 20 601 0017 1061 44905200000000- 1393

**Cláusula Décima Sétima** - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho – RS, 12 de novembro de 2018.

**Paulo André Dal Alba**  
**Prefeito Municipal**  
**Município**

**Bertinatto Máquinas Eireli**  
**Contratada**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_